



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.**

**ATA DA SESSÃO ANÁLISE, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, às 09:00 horas, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para o ato de julgamento do Processo de Licitação, destinado às **contratação de empresa especializada para prestações de serviços de publicidade, conforme solicitação e demanda desta municipalidade** Presentes na Sessão estavam **Geilza Alves Costa**, Presidente da Comissão, **Ellen Cristhina Alves Rodrigues** e **Eduardo Francisco Alves** membros da Comissão de Licitação. Presentes também a Senhora **Jackson Santos Silva** representante da empresa **JACKSON SANTOS SILVA-ME**. Iniciada a fase de habilitação, a Sr<sup>a</sup>. Presidente informou aos presentes acerca da realização da publicidade do respectivo edital, no entanto, compareceu apenas uma licitante. Diante do exposto, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93, a mesma prosseguiu ao certame, solicitando aos presentes que rubriquem os envelopes da proposta presente e que conferissem a inviolabilidade dos mesmos. Aberta a palavra, não houve manifestações. Dando continuidade aos trabalhos, a Sr<sup>a</sup>. Presidente passou a abertura do envelope I “Documentação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e para assinaturas. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Da análise dos documentos, resultou que os mesmos apresentados pelo licitante **Jackson Santos Silva**, estão de acordo com as exigências do respectivo edital. Em prosseguimento aos trabalhos, a CPL **HABILITA** a licitante **JACKSON SANTOS SILVA-ME**, para a segunda fase, ficando as partes intimadas. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente, informa que não houve nenhuma solicitação para manifestação em ata. A Senhora Presidente perguntou aos presentes se teriam interesse em interpor recursos contra a fase de habilitação. A resposta da representante presente e que está de acordo as decisões de Habilitações proferidas pela CPL. A CPL informou a possibilitaria de continuação dos trabalhos, iniciando a segunda fase do processo, abertura do envelope proposta. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope Proposta, tendo o seu conteúdo lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: a) **classificar a empresa JACKSON SANTOS SILVA-ME para o item 01 (um)**, com o valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e total de R\$ 69.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais).



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

cento e oito mil reais). Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente divulgou o resultado do julgamento. Nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a sessão, abrindo prazo para recurso conforme Art. 109, inciso I, alíneas " a e b" da lei 8.666/93 e lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR ESTIMADO	JACKSON SANTOS SILVA-ME
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.	R\$ 6.216,66	R\$ 5.800,00

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitações

**EDUARDO FRANCISCO ALVES**  
Membro

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**  
Membro

**JACKSON SANTOS SILVA-ME**  
Jackson Santos Silva



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (1ª E 2ª FASES- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG** – A Comissão Permanente de Licitação torna público que no dia 19/03/2021 em Sessão julgou o **Processo nº 015/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para prestações de serviços de publicidade, conforme solicitação e demanda desta municipalidade**, a proponente **JACKSON SANTOS SILVA-ME** foi **HABILITADA**. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão deliberou: **a) classificar a empresa JACKSON SANTOS SILVA-ME para o item 01 (um)**, com o valor mensal de valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) e total de R\$ 69.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais). Divisa Alegre, 19/03/2021 – Geilza Alves Costa – Presidente CPL.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**1.1 - MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE.

**1.2 - CONTRATADO (A)**: A empresa **JACKSON SANTOS SILVA-ME**, Pessoa Jurídica/Física, estabelecida à Rua São Lourenço, nº239, Santa Lucia-Eunapolis/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº15.324.253/001-98**, CEP:45.822-231.

**1.3 - REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG, Divisa Alegre/MG e a CONTRATADA o **Sr Jackson Santos Silva**, **CPF: 980.008.105-49**, **RG: 08207473-94**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº239, Santa Lucia-Eunapolis/BA, CEP:45.822-231.

**1.4 - DOS FUNDAMENTOS**: A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº ...../2021 – Tomada de Preços nº ...../2021 conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Este Contrato tem como origem o Processo Licitatório nº ...../2021 na Modalidade Tomada de Preços nº .../2021 instaurado pela CONTRATANTE, objetivando as prestações de serviços de publicidade, conforme solicitação e demanda desta municipalidade, conforme os seguintes Itens:

1.1.1 - Como atividades complementares, também integram os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.2 - A licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução de serviços previstos no objeto deste edital.

1.3 - A empresa atuará por ordem e conta do Município de Divisa Alegre, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários para veiculação dos trabalhos previstos;



b) Fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os serviços especificados no presente Edital, são de responsabilidades da empresa contratada, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença.

**OBSERVAÇÃO 2:** Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos de cada Secretaria Municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Valor e condições de pagamento**

2.1 O preço para o presente ajuste é de: - **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensal** para a totalidade dos serviços especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO;

2.1.1 O valor estimado da contratação é R\$ 69.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais). Valores estes constantes da proposta vencedora do Processo de Licitação nº ...../2021 Tomada de Preços nº ...../2021 aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes às executarão os serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária**

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, correrão por conta de dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município, sob as rubricas: **03.01.01.04.122.0002.2010-3.3.90.39.00 ficha 79 fonte 100.**

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos**

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, limitando-se, conforme permissivo constante, da lei 8.666/93.

4.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades**

5.1 A Contratada, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; em caso de multa.

**Parágrafo Único** – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do recebimento do objeto**

6.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referido Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.



6.2 O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo em informações pertinentes à essa atribuição.

6.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos direitos e das obrigações**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter/ser profissional qualificado para a realização do serviço determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

g) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

8.1 A **Contratante** rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das penalidades e das multas**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;



**d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos omissos**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca e Cidade de Pedra Azul – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

12.1.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Divisa Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**JACKSON SANTOS SILVA-ME**  
CNPJ/MF nº15.324.253/001-98  
Contratada

#### **Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_